

## Prefeitura Municipal de Urupês

CNP.J 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144 - e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

LEI Nº 2.386 - De 09 de fevereiro de 2017.

"Institui o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e dá outras providências"

**ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO**, Prefeito do Município de Urupês, São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Urupês e integrado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS - unidade pública responsável pelo atendimento à população, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**Parágrafo Único**: O atendimento psicossocial opera se na proteção imediata à vítima e ao seu núcleo familiar, prevenindo a continuidade da violação de direitos, com atendimento técnico especializado, como também providências no tocante à responsabilização.

- **Art. 2º** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS deve ofertar atenções na ocorrência de situação de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus-tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições à plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento as crianças, adolescentes, jovens, adultos, família e idosos, nas seguintes situações:
  - I. crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
  - II. crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
  - III. famílias inseridas no programa de erradicação do trabalho infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
  - IV. crianças e adolescentes em situação de mendicância;
  - V. crianças e adolescentes que estejam sob "medida de proteção" ou "medida pertinente aos pais ou responsáveis";
  - VI. crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sociofamiliar;
  - VII. adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade;

## Prefeitura Municipal de Urupês



CNP.J 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144 - e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

- VIII. adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa de internação estrita, quando necessário suporte à reinserção sociofamiliar;
- IX. mulheres vítimas de violência sexual, física, negligência e ou discriminação social ou familiar;
- X. idosos vítimas de violência doméstica, negligência ou em situação de abandono social e familiar;
- XI. idosos em situação de abrigamento social, visando estreitar laços com a família de origem;
- XII. qualquer indivíduo ou família vítima de discriminação, violência ou negligência por raça, etnia, crença, opção sexual e afins.
- **Art. 3º** O Centro de Referência Especializada de Assistência Social CREAS tem as seguintes atribuições:
  - I. referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes;
  - II. acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
  - III. produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
  - IV. realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
  - V. Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
  - VI. realização de visitas domiciliares;
  - VII. atendimento sócio-familiar;
  - VIII. atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
  - IX. realizar encontros em parceria com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância, CRAS e demais membros da rede de garantia de direitos.
- **Art. 4º**. Os atendimentos previstos nesta lei, quando envolverem recursos financeiros, serão prestados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e as possibilidades de desembolso do erário municipal.
- **Art. 5º**. As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 09 de Fevereiro de 2017.

## ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini Secretária Adm.